



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N. 8.491/2020, CONFORME ARTS. 129, 143 149, PARÁGRAFO ÚNICO E 165, AMBOS DA RESOLUÇÃO N° 554/2010.

Art. 1º Dá nova redação ao art.3º e acrescenta o art. 4º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A norma inserida no caput do art. 1º não afasta a aplicação da Lei Municipal 4.840/2009.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pela Lei Orgânica Municipal, desta forma, oferecemos Emenda SUBSTITUTIVA proporcionando-lhe a melhor redação legislativa.

Vereador PB. ANDREY GOUVEIA
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador DANIEL LULA FINIZOLA
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador PIERSON LEITE
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis